



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

8-54
Mun. Lapa
Givaldo Wile Leão
Darcy Borges da Silva

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Colegiada Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI nº 40

(Reestrutura a tabela de vencimentos dos servidores Municipais)

- Artº 1º - O pagamento de vencimentos, remuneração, salário, gratificação do pessoal fixo e variável da Prefeitura, será feito com observância do disposto nesta Lei.
- Artº 2º - Todo o cargo ou função deverá ter o correspondente padrão de vencimento ou referência de salário.
- § Único: - Excetuam-se do disposto neste artigo os subsídios do Prefeito e dos vereadores da Câmara Municipal, que obedecerão a Lei ou resolução que os fixar.
- Artº 3º - Os padrões alfabéticos de vencimentos de funcionários da Prefeitura passam a ter os seguintes valores:

<u>CLASSE</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
A	Cr\$ 400,00	Cr\$ 4.800,00
B	" 500,00	" 6.000,00
C	" 600,00	" 7.200,00
D	" 800,00	" 9.600,00
E	" 1.000,00	" 12.000,00
F	" 1.100,00	" 13.200,00
G	" 1.200,00	" 14.400,00
H	" 1.300,00	" 15.600,00
I	" 1.400,00	" 16.800,00
J	" 1.500,00	" 18.000,00
K	" 1.600,00	" 19.200,00
L	" 1.800,00	" 21.600,00
M	" 2.000,00	" 24.000,00
N	" 2.200,00	" 26.400,00
O	" 2.400,00	" 28.800,00
P	" 2.600,00	" 31.200,00
Q	" 2.800,00	" 33.600,00
R	" 3.000,00	" 36.000,00
S	" 3.200,00	" 38.400,00
T	" 3.500,00	" 42.000,00
U	" 3.800,00	" 45.600,00
V	" 4.100,00	" 49.200,00
X	" 4.400,00	" 52.800,00
Z	" 4.700,00	" 56.400,00

Artº 4º - As referências numéricas dos salários dos extranumerários mensalistas, diaristas, tarareiros e contratados, passam a corresponder aos valores seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>MENSAL</u>	<u>DIÁRIO</u>	<u>HORÁRIO</u>
I	400,00	13,500	1,70
II	600,00	20,00	2,50
III	720,00	24,00	3,00
IV	780,00	26,00	3,25
	cont.		



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

F1. 2

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>MESESAL</u>	<u>DIÁRIO</u>	<u>HOJARIO</u>
V	840,00	28,00	3,50
VI.....	900,00	30,00	3,75
VII.....	960,00	32,00	4,00
VIII.....	1.080,00	36,00	4,50
IX.....	1.200,00	40,00	5,00
X	1.320,00	44,00	5,50
XI.....	1.440,00	48,00	6,00
XII.....	1.56 000	52,00	6,50
XIII.....	1.680,00	56,00	7,00
XIV.....	1.800,00	60,00	7,50
XV.....	1.920,00	64,00	8,00
XVI.....	2.040,00	68,00	8,50
XVII.....	2.160,00	72,00	9,00
XVIII.....	2.400,00	80,00	10,00
XIX.....	2.640,00	88,00	11,00
XX.....	2.880,00	96,00	12,00
XXI.....	3.120,00	104,00	13,00
XXII.....	3.360,00	112,00	14,00
XXIII.....	3.600,00	120,00	15,00

Artº 5º- Fica aprovada a seguinte tabela de classificação de cargos do pessoal do quadro de funcionários e extranumerários da Prefeitura:

a) FUNCIONÁRIOS
CARGOS

CLASSE

Servente.....	A até F
Contínuo.....	A até G
Professor	A até I
Zelador.....	B até J
Datilografo.....	B até K
Inspetor de Ensino.....	C até L
Fiscal de Rendas	D. até P
Fiscal.....	D até R
Estatístico.....	D até R
Administrador.....	E até R
Escrivão.....	E até S
Fiscal Geral.....	H até S
Secretario.....	I até Z
Guarda Livros.....	I até V
Lançador.....	J até T
Tesoureiro.....	K até Z
Contador.....	L até Z
Advogado.....	M até V
Topógrafo.....	M até V
Oficial Administrativo.....	M até Z
Engenheiro.....	P até Z

b) EXTRANUMERÁRIOS:

Professor Auxiliar.....	I até VII
Zelador Auxiliar.....	I até X
Estatístico Auxiliar.....	II até XII
Fiscal Auxiliar de Rendas.....	II até XIV
Bibliotecário.....	III até XVI



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

F1.3

Operário	IV até XVII
Fiscal auxiliar.....	IV até XVII
Administrador Auxiliar.....	V até XVIII
Maquinista.....	VI até XXI
Motorista auxiliar.....	VI até XXI
Feitor de Obras.....	VII até XXI
Mecânico.....	VII " XXI
Tratorista Auxiliar.....	VIII " XXI
Guarda Livros auxiliar.....	IX até XXIII
Motorista.....	IX até XXIII
Engenheiro auxiliar.....	X até XXIII
Tratorista.....	X até XXIII

Artº 6º - A presente Lei entrará em vigor após publicação, a partir de 1º de Janeiro de 1955; revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de Agosto de 1954.

Pedro Favaro Cavalin
Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal



Operário		IV	até	XVII
Pracista auxiliar		IV	até	XVII
Administrador auxiliar		V	até	XVIII
Administrativo		VI	até	XX
Motofista auxiliar		VI	até	XX
Motorista de obras		VII	até	XXI
Necrólogo		VII	até	XXI
Tratador auxiliar		VIII	até	XXII
Guarda-livros auxiliar		IX	até	XXIII
Motofista		IX	até	XXIII
Engenheiro auxiliar		X	até	XXIV
Tratador		X	até	XXIV

Art. 62 - A presente lei entrará em vigor após publicação, a partir de 10 de Janeiro de 1955; revogadas as disposições em contrário.

Pauzer

A Comissão de Orçamento,
Finanças e tomados estudando o
presente Auto-Proposto e de Pauzer
pela sua aprovação, recomendando
porém, que o Executivo cumprir
a lei no que diz respeito ao
salário mínimo aos que foram
atingidos pela atual legislação
trabalhista.

Lapa, 26 de Agosto de 1954.

Adilson Pires - Relator
Antônio Cordeiro - Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 40

Senhores Vereadores;

A maneira como vemos subir diariamente o custo de vida, é o motivo primordial de minha resolução em favor dos servidores Municipais, que, de um momento para outro viram seus vencimentos que antes pareciam condizentes, se tornarem irrisórios em face da assustadora alteração de preços em geral.

A proposta em apreço, ou seja, de reestruturação da tabela de vencimentos, por certo será bem recebida em nossa colenda-Câmara Municipal, uma vez que, com ela aprovada, os funcionários desta Repartição terão também - a exemplo do que vêm acontecendo - com o funcionalismo em geral, a sua oportunidade de equilíbrio financeiro.

Foram esses os sentimentos que me inspiraram na consecução do ante-projeto em apreço, para o qual conclamo o apoio de nossos dignos Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Agosto de 1954.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Os artigos 3º e 4º do ante projeto em apreço sofrerão as seguintes alterações:-

Art.3º - Os padrões alfabeticos de vencimentos de funcionarios da Prefeitura,passam a ter os seguintes valores:-

CLASSE	VENC. MENSAL	VENC. ANUAL
A	Cr\$ 700,00	Cr\$ 8.400,00
B.....	" 750,00	" 9.000,00
C	" 800,00	" 9.600,00
D	" 900,00	" 10.800,00
E	"1.000,00	" 12.000,00

Do padrão F em diante,segue conforma a tabela original.

Art. 4º - As referencias numericas dos salarios dos extranumerarios mensalistas,diaristas tarefeiros e contratados,passam a corresponder aos valores seguintes:-

REF.	MENSAL	DIARIO	HORARIO
I.....	700,00	22,00	2,75
II.....	720,00	24,00	3,00
III.....	780,00	26,00	3,25
IV.....	800,00	28,00	3,50
V.....	840,00	29,00	3,60

Da referencia VI em diante,segue conforme a tabela original.

Artigo 5º - Sem alteração

Artigo 6º - Os vencimentos dos atuais funcionarios e extranumerarios da Prefeitura,deverá ser atualizado,dentro da nova tabela,atendendo-se os seguintes requisitos:

1) Criterio de antiguidade:- O prefeito enviará a Camara junto com a proposta orçamentaria,a classificação de vencimentos dos funcionarios,de acordo com a nova tabela,atendendo o criterios de antiguidade,sem levar em conta a atual tabela,inclusive no que diz respeito às classes e referencias numericas atualmente em vigôr.

2) Esta reestruturação dos vencimentos dos servidores municipais,devrá ficar dentro do limite previsto na lei orçamentaria

Artigo 7º:-A presente lei entrará em vigôr após publicação oficial,a partir de 1º de janeiro de 1955,revogadas as disposições em contrario.

Lapa 14 de setembro de 1955

Aurim Maudo

Vereador

*A Comissão de Legislação e Justiça para
dar parecer sobre, 15/9/55
Gustavo*

Julgamento Constitucional
do Acordo
Gualdo Wille Schok

Darcy Borges da Silveira
Antonio Loureiro Pires
a comissão de orçamento e finanças de conta
data 18/2/54

Nada a opor Alvaro

Joanna B. Silveira
Antonio Loureiro Pires

EMENDA AO ANTE-PROJETO DE LEI QUE ALTERA A TABELA DO
FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

Art. Unico: Fica estabelecido para a presente tabela o salario minimo de CR\$ 675,00, como inicio de carreira e correspondente a letra A, para qualquer cargo ou função pagos pelos cofres municipais, alterando-se as demais letras até atingir o salario minimo em vigor, em boa hora instituido pelo saudoso Presidente Vargas.

Sala das sessões da Camara Municipal da Lapa,
em, 2 de Setembro de 1.954.

Juvenal Borges da Silveira
Juvenal Borges da Silveira-Verador UDN

*aos senhores e Deputados e Justica e Leis
e Leis de em 2 de Setembro de 1954*

*Deputado, 2-9-54
Juvenal Borges*

*Nada temos a opor a constitucionalidade da
emenda em apreço*

*Deputado 14-9-54
Munim Mamede*